discrados nos termos do Antigo fo serão obriga-Dos a justificar perante a competente eluthoridade, que não estão comprehendidos nas exciposes marcaras nos haragrafos 1, 2, 23º do Antigo To Da Constituição - Tori Janacio Borges. Toi apocado Dando-se a materia por discertiba e pafsando om Insidente a confuttar a Camara sobre o Artigo 2º venciose a sua supressão. dropando depois a Emendo para subtetuis a referiolo chitigo; mão passon. Leo fe o chrtigo 3° que foi parte em de bate; e logo for mandada à Mera a sequente Depois da declaração da Indihendencia mudi-fe para depois de jurada, e promulgada a Constituciono = Visconde de Caravellas. Toi ahoiada, e por ser dada a hora adionde a discussão. Offini Tresidente des para a ordem se Dia a continuação da matema que vinha de adianse e a 2ª discussão dos Trojectos de Kei dobre a vecucas da Sentenca de pena de morte; e some a Vicconhecimento do Trincipe omperi-Levantouse a delias as duas horas = Visconde de Santo Amaro, Orisidente - João Antonio Modriques de Canvalho 4. hontario = 10a-Levas 39.a No Dia 28 de Junho De 1826 Tresidencia de Sais Viscande de Santo Amaro. Aberta a desiás foi lida, e approvada a Acta Entrou em discufsão a Traporta do Sois.

Madriques de Carvalho, para se officiar an Minestros de letado, a fim de darem com urgincia as suas informações a respeito dos Empregos que são dehindentes das suas respectivas l'Exporticon numero de Empregados, e rencimentos que de-Mas havendo quem fallafse contra a Troporta, foi approvada. Do mismo modo de approvou, depois de lido e discutido o Cancer da Commissão da Redaccas de Diario a cerca do Regulerimento des Tachignapes, em que pedem Ordinado, e propie nova organisação nos sun trabalhos. Ordem do dia. Entrou um discussão o Artigo 3º do drojecto de Lei em destaração as Artigo 6º da Com-Tituicas; e depois de julganse sufficiente mente discutido, o Son Orisidente a por d votacas, e como não passafse tal e qual, novamente o propor com a Emenda do din Visconde de Caravellar, que fora aliada, e d'esde mode for approvado: vencendo se finalmente que o Projecto papaje a 3ª discupar Sur principio a 2 de descupias de Chrojecto de Lu a respecto da esecución da Sentenca de pe-Sobre of Artigo offineserão se, e apriarão. de as dequintes Emendas "Imenda as Motigo to da Lei sobre a unecucas da pena de morte. Mequeiro que em lugar das palavras = e receta a sua danceas = de diga , para poder perdoar, ou modirar a pena conforme o Artigo lot Taragrafo & la Constituição do domperio. 28 de Junho de 1826 = Camin De Campos. , l'oto que se suprima a as palamas ,, e receba a dancero, 28 De Junho del 826 - Carvathi = Sando-fe a materia por discutida, por

o Min. Invidente o Motigo a votos, e como não pasasse tal equal, confustion a Camara se o approvava com a dupressão indicada na Emenda de Sir Carvalho; evences se que Sim: vencendase iqualmente que un lugar das palavras suprimidas, se diferese na forma da Emenda do estre Cameiro de Campor , para poder herdoar, ou moderar a pina conforme o Mortigo lot Varagrafo 8º da Como, Tituicão do dinherio. Salando se as Artigo 2º dilse o Sin Trezidente, que queria ter parte na disculsas; e convidou o Son Vice- Tresidente para occupar o fen assento. Jendo se alsim praticado, proseguis a Discussão, e vibrão à Mena as tru Emendas, que si diquem, as quais foras apoiadas. , Iroponho a supressão do Antigo 2º da Lui = Jose danacio Borges ... Troponho que no Antigo 2º de declare em que cares pode ter lugar a excepção; como por vemple motion traicas, ou aquelles extransinariamente graves, em que tendo ouvido o paracer al seu imediato, e do Juis Etrado mais graduado que estiver propimo, se julgar que a desciblina vaige que a Sintenca tenha imediata carcucao. Jurse mais declarar que terá lugar quando as Gineraes forem hara confirmar, W. Saha aredaccas = Barrero ; Troponho que suprimido o Antigo 20 como esta no Trojecto, se the substitua o se quinte = As excepções sobre o Artigo precedente em circumstancias ungentes, são Da privativa competencia do lader ello derados Salva a ridaccão = Marica. Depoir de julgar se a materia sufficien. temente discutida, e terse vencido a supressão

de Artigo sum prejuizo das Emendas, odni Vi ce Tresidente propos se a Camara approvava que o chrigo fosse substituido pela Emenda do Sist Viscende de Marica, salva a rebaccas; i decidio-se que dim. Leo-14 o Antigo 30, a a respeito d'elle de offenceras, e apriarão as trez Emendas -que disem " Irohanko que se acrescente as Notigo 3º que o Kelator famendo internar o Rio foara no termo de oits dias apresentar, querendo, a dua petisão de graca, ou allegação do que the convier, o Juin remettera tecdo com a Sentenca se o llio mas apresentar o sur Requerimento deve vir destaração de que foi avisado, e de esperou o tempo marca-Do. Salva a redaccas - Barrosso. Inoposiho que no Artigo 3°, em lugar De der remettida a Sentenca por Copia, venha o brocesso independente da deticas de graca - Jone danacio Borges, , droponho que a d'intinca proferida sofor or ultimos embargos se mas publique, e que o Chanceller nomie Ministros para formar Comulta sobre a Sentenca, a qual dera remetteda as doder Moderador, e que dipois da sua dicisão se intime as las a Sintenca e a Resolucão 28 de Junho Camaho, Juminado o debate, consulton o doir. Vice. Insidente a Camara de approvava o chitigo salvas as Emendas: e como se resolvesos pela affirmativa, passon a propor a limonda do Sin Marroso, devidendo a im duas partes, e ambar forão approvadas. Tropondo depois a outra Emenda do Sin Jour Ignacio Borges, não papou. Tropor finalmente se a Camara julgava que o Trajecto estava nos termos de parar

para a Badiscuparo; e assim se vencão. Odni. Presidente voltou a occupar o sur abento, e então dio para a ordem do dia a na Discupas des Trajectos de Lei sobre o Reconhecimento de trincipe Imperial, e sobre o Acto de Levantou se a defeas as duas horas - Visconde De Santo Amaro, Presidente = Toão Antonio Viodrigues defarvalho, & Suntanio = Baras De Valenca, 2º Siontario Sejeno 40. No Dia Bo de Junho 21826. Inesidencia do Sur Viscende del to Amaro Aborta a dessão les-se a chota da anticedente. que foi approvada. Entrando em discussão o Cancer da Commissas das Céticos sobre o Requirimento do Commerciante Joze Lourenco Dias, e não havendo gerem fallable centra elle, foi approvado. Dequis se outro Paricer da Commissão de Statistica a respecto da Civiliração da India, e porto a votação foi approvado, suprimindo se as palavoras , de exija de cada hum dos Tresidentes das respectivas Travincias, e subtituidas pelas seguin. tes = que de peca as yourms = sio da Ministro elecretario d'Estado dos Megocios Etranguiros, em que partecipa a comunica celibrada em 29 de Agosto do anno papado entre os Menipotenciarios Poraxileiros e dortugues. Vencendo-se que iste officio fofu remettido a huma Commissão; a din Traidente propos to de diveria nomearse huma Commissão ad hoc Dicidio-se que não 2º de deveria nomear se huma Cammisão